

**CONTRATO DEACEITE ELETRÔNICO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO "Stricto Sensu" EIKON UNIVERSITY INTERNATIONAL EDUCATION**

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado, cliente, pessoa física, com dados de identificação conforme o **CADASTRO**, denominado **CONTRATANTE** e de outro, a empresa **EIKON UNIVERSITY INTERNATIONAL EDUCATION**, Instituição de Ensino Superior, devidamente registrada no Estado da Florida, Estados Unidos da América sob a razão social de **EIKON UNIVERSITY INTERNATIONAL EDUCATION CORPORATION** mantenedora da **EIKON UNIVERSITY**, devidamente registrada no Estado da Florida, na Cidade de Orlando, sobre número de identificação (ID Number) 81-0985809, tendo como endereço 7362 Future Drive – Suíte 02, 32.819, United States Of America, neste ato representado pelo seu Diretor Presidente (CEO) Sr. **JOSÉ CARLOS DE CARVALHO ALMEIDA**, devidamente registrado no Brasil e inscrito no CRC sob o número 5.906/CRC-ES, tendo sua Licenciada no Brasil denominada **EIKON BRASIL Intercâmbios e Cursos Internacionais**, devidamente registrada no CNPJ sob o nº 23.608.542/0001-47, sediada na Rua Castelo Branco, nº 691, Ed. G&C – Praia da Costa, Vila Velha/ES – CEP: 29.100-040, denominada **CONTRATADA**.

As partes, ora qualificada, possuidoras de capacidade jurídica resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO "Stricto Sensu"**, com o objetivo de formalizar os serviços educacionais, em observância ao Decreto Federal nº 9.057/17 e resolução CNE 462/2017 e demais legislações pertinentes em vigor, nos termos adiante firmados, mediante as cláusulas e condições a seguir especificadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO**

O presente instrumento tem por objeto a **Prestação de Serviços Educacionais de Pós-graduação "Stricto Sensu"** outorgada a **CONTRATADA** pela **EIKON UNIVERSITY**, em favor do(a) **CONTRATANTE** e o seu deferimento é que dará efeito jurídico ao mesmo, nos termos do Regimento Geral da **EIKON UNIVERSITY** e das disposições contidas nos artigos 206, incisos I e III e 209 da Constituição Federal, no Livro I, Títulos V e VI (Parte Especial) do Código Civil Brasileiro.

**§1º(A) CONTRATANTE** estará sujeito(a) às normas do regimento interno devidamente elaborado e aprovado pelo Conselho de ética da Universidade;

**§2º** Fica esclarecido que a duração do serviço educacional é decorrente da carga horária total distribuída de acordo com o Projeto Pedagógico do Curso - PPC, não tendo relação direta com o plano de pagamento acordado;

**§3º** Não estão inclusos neste contrato serviços extraordinários, tais como, "**revalidação e reconhecimento de diplomas**", bem como, o material pessoal e didático de uso individual;

**§4º(A) CONTRATANTE** declara expressamente estar ciente dos termos do presente contrato, "o qual foi por ele(a) firmado de livre e espontânea vontade, além de possuir ampla, total e completa ciência dos procedimentos de nacionalização e validação do seu diploma emitido no exterior junto a universidades brasileiras e, desde já, reconhece que a **CONTRATADA** não é responsável por esse serviço, reafirmando sua completa ciência sobre os processos de validação do diploma, sendo tal procedimento de responsabilidade única e tão somente do(a) **CONTRATANTE**". A **CONTRATADA** se compromete a entregar a

totalidade dos documentos exigidos para validação em conformidade com a legislação em vigor no Brasil que trata as questões de Revalidação e Reconhecimento de Diplomas Estrangeiros e as IES brasileiras habilitadas para tal procedimentos”;

§5ºO(A) **CONTRATANTE** declara expressamente que tem ciência que depois de concluído o processo de aprovação do trabalho na banca examinadora, os documentos passarão pela legalização junto aos órgãos regulamentadores no país de origem do curso, para somente após o trâmite final receber o referido Diploma apostilado, com o prazo máximo até 06 (seis) meses;

§6ºA **CONTRATADA** compromete-se a encaminhar os documentos imediatamente quando eles estiverem disponíveis para o endereço informado pelo(a) **CONTRATANTE** e informa que de extrema importância manter o endereço atualizado junto a secretária acadêmica da **Eikon University**.

## CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO / CONDIÇÕES DE PAGAMENTO / BANCA

**Forma de pagamento: MESTRADO (matrícula + 36 mensalidades)**

**Obs.:** A matrícula equivale a um valor fixo, estabelecido na **FICHA DE CADASTRO DO ALUNO**. Do pagamento da matrícula, as mensalidades serão cobradas no mês subsequente.

**Número de Mensalidades:** Mestrado – 36 mensalidades

**Valor de parcela/ mensalidade: \***

--> **BOLSA DE 40% SUBSÍDIADA** para as 12 primeiras mensalidades;

--> **BOLSA DE 30% SUBSÍDIADA** para as parcelas de número 13 (treze) a de número 36 (trinta e seis).

**Taxa única/matrícula:** A matrícula equivale a um valor fixo, estabelecido na **FICHA DE CADASTRO DO ALUNO**

**Valor da taxa de matrícula:** R\$ 450,00

**O pagamento deverá ser realizado em até 05 dias do recebimento do boleto**

**Taxa única/ banca examinadora:** Mestrado – R\$ 3.500,00 (ao final do curso)

**Data de vencimento da mensalidade:** 05 de cada mês

**Tabela de valores das mensalidades:**

<https://www.eikonbr.com/tabela-valores/>

§1º Os pagamentos são expressamente realizados via boleto bancário emitido pela **CONTRATADA** devidamente registrada no Brasil por sua licenciada no CNPJ sob nº23.608.542/0001-47e os mesmo serão enviados sempre via e-mail descrito na ficha de cadastro da(o) **CONTRATANTE** e estarão disponíveis na plataforma acadêmica, na área financeira do aluno, mas caso o(a) **CONTRATANTE** tenha dúvida o mesmo deve entrar em contato com a secretária acadêmica antecipadamente para dirimir dúvidas e esclarecimentos que sejam necessários, lembrando e reafirmando que o atraso nos pagamentos das mensalidades são acrescidos de juros e multa conforme §3º;

§2º Para concretização do contrato a taxa única de matrícula deverá estar liquidada;

§3º Pagamentos realizados em atraso serão acarretados de multas e juros conforme a exigência contida no artigo 52 do Código de Defesa do Consumidor, multa contratual de 2% (dois por cento) ao mês, juros de mora de 1,00% (um por cento) ao dia, e (o) **CONTRATANTE** autoriza neste ato incluir seu nome nos órgãos de proteção ao crédito caso a inadimplência da mensalidade ultrapasse 30 dias após vencimento:

§4º A taxa única de banca deverá estar quitada até a 24ª (vigésima quarta) mensalidade. Para realização da banca o **CONTRATANTE** precisa ser considerado apto pelo Professor Dr. Orientador através de declaração e aprovação do Comitê Examinador da Eikon University e Universidade Conveniada participante do processo de Reconhecimento do Diploma. A defesa

poderá acontecer presencialmente ou através de Web Conferência. A **CONTRATADA** tem como regra agendar a banca somente 30 dias após a declaração e aprovação do Comitê Examinador da Eikon University e Universidade Conveniada;

§5º O(A) **CONTRATANTE** deverá optar pela forma de pagamento da banca examinadora junto à secretaria acadêmica, caso queira realizar de forma parcelada, solicitar as condições possíveis de parcelamento;

§6º No período de cobrança das mensalidades ou taxas, o boleto será gerado conforme o valor especificado no **CADASTRO**;

§7ºA taxa cobrada para banca examinadora é na modalidade online;

§8ºCaso o aluno opte por banca presencial, todos os custos extras serão tratados individualmente;

§9ºOs doutores indicados pela Eikon serão selecionados de acordo com as áreas afins;

§10º O local da banca presencial é de responsabilidade da Eikon University;

§11ºA título de informação nenhuma banca examinadora ultrapassa a 8 apresentações diárias;

§12ºO Aluno somente estará apto para Banca Examinadora após aprovação final no último qualificador do curso;

§13º Após 05 (cinco) dias de atraso no pagamento da mensalidade o acesso a plataforma virtual de aprendizagem é bloqueado. O desbloqueio ocorrerá após 02 (dois) dias da regularização do pagamento, onde o contratante deve por e-mail comunicar e solicitar o desbloqueio;

§14º Emissão de documentos, tais como declarações e certidões serão emitidas somente para alunos sem pendências financeiras. **Declaração de vínculo:** prazo de validade de 90 (noventa) dias; **Declaração de regularidade:** prazo de validade 30 (trinta) dias; ambas declarações, serão emitidas gratuitamente sendo enviadas em formato digital, sendo necessário arquivo original, o solicitante deve custear as despesas com transporte ou remessa de documentos, caso uma dessas declarações precise ser legalizada ou apostiladas o(a) **CONTRATANTE** deve consultar tempo de processamento, bem como valores;

§15ºToda Declaração apostilada tem um custo por documento de U\$75. (setenta e cinco) dólares com prazo para entrega de 60 (sessenta) dias a contar do pagamento da taxa, que só poderá ser via boleto bancário, conforme orientação da secretaria acadêmica;

§16º Na falta de pagamento no período de 60 (sessenta) dias, a **CONTRATADA** poderá cancelar o contrato e incluir o nome do **CONTRATANTE** nos serviços de proteção ao crédito. A **CONTRATADA** mantém o direito de contratar uma empresa especializada para proceder a cobrança do débito, de forma extrajudicial ou judicial, cabendo ao (à) **CONTRATANTE** arcar com as despesas e honorários advocatícios decorrentes;

§17ºNos casos em que houver perda de disciplina e/ou solicitação de recuperação, será cobrada mensalidade extra sobre disciplina novamente cursada, proporcionalmente ao período de duração da disciplina;

§18º Poderá a Eikon em concordância com os alunos, decidir o local para realização da banca. Custos conforme §8º.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA RESCISÃO**

A vigência do presente contrato inicia-se na data do aceite eletrônico, ocorrendo o pedido de rescisão por parte do(a) **CONTRATANTE**, faz-se necessário a formalização do pedido através dos canais de comunicação da **CONTRATADA**, sendo em qualquer caso, condição obrigatória o pagamento de multa no valor de 10% (dez por cento) do valor residual do presente contrato até a data da solicitação da rescisão. Para o pedido de cancelamento, as mensalidades devem estar em dia. Caso estejam em atraso, a inadimplência deve ser sanada para o posterior pedido. A **CONTRATADA** se resguarda ao direito de rescindir compulsoriamente o contrato quando houver decorrência de descumprimento das normas ou quebra de contrato.

#### CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

§1º Os documentos que o(a) **CONTRATANTE** deverá enviar à **CONTRATADA**, deverá ser no formato PDF, através do endereço eletrônico [academic@eikon.university](mailto:academic@eikon.university), para que se cumpra com o objeto deste instrumento são:

- Carteira de Identidade ou Identidade Funcional (dentro do prazo de validade) / CPF/ Título de Eleitor / Certidão de Nascimento ou Casamento / Certificado de reservista (sexo masculino) / Comprovante de Residência atualizado com no máximo 90 (noventa) dias / Curriculum Lattes / Diploma de Graduação / Histórico do Curso de Graduação ou Documento Equivalente / Diploma ou Declaração do curso de Mestrado (alunos inscritos no curso de Doutorado);

§2º O(A) **CONTRATANTE** deverá enviar todos os documentos solicitados pela **CONTRATADA**, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis após pagamento da taxa de matrícula, conforme item anterior;

§3º O(A) **CONTRATANTE** é responsável pela idoneidade dos documentos entregues à **CONTRATADA**, que se exime de quaisquer responsabilidades por entrega de documentos de alunos/contratantes em desacordo com a legislação internacional, ou mesmo Brasileira;

§4º A eliminação do(a) **CONTRATANTE** por documentação insuficiente, irregular/falsa e/ou por falta disciplinar, não ensejará direito de devolução das parcelas pagas e/ou cancelamento de eventuais parcelas vencidas;

§ 5º O(A) **CONTRATANTE** obriga-se a fazer uso do material do serviço educacional exclusivamente em âmbito privado, não o reproduzindo sob qualquer forma, sob a pena de responder civil e criminalmente, nos termos da Lei nº 9.610 de 19 de fevereiro de 1998, por violação de propriedade intelectual;

§ 6º O(A) **CONTRATANTE** deverá manter sob sua guarda os comprovantes de pagamento da taxa de matrícula e das mensalidades para dirimir quaisquer dúvidas que possam surgir em relação aos pagamentos efetuados, exibindo-os à **CONTRATADA** quando solicitado.

#### CLÁUSULA QUINTA – DO AFASTAMENTO DO ALUNO

§1º A formalização do pedido de cancelamento de matrícula, deverá ser realizada via canais de comunicação da **CONTRATADA**. A solicitação realizada em até 07 (sete) dias após a matrícula, resguarda o direito do **CONTRATANTE** de receber 50% (cinquenta por cento) do valor pago;

§2º Após o início do período letivo, o(a) **CONTRATANTE** detém o direito de solicitar trancamento a qualquer momento do curso, no período de até 12 (doze) meses, todos os seus direitos acadêmicos serão resguardados. O pagamento das mensalidades vencidas até a data da solicitação formal de trancamento deverá ocorrer mesmo que o(a) **CONTRATANTE** não tenha comparecido virtualmente as salas de aprendizagem ou mesmo cumprido atividades estabelecidas no calendário acadêmico do curso;

§3º Não ocorrendo o retorno do aluno no prazo de 12 (doze) meses a **CONTRATADA** detém o direito de encerrar e arquivar o processo do **CONTRATANTE** e fazer incidir o pagamento da multa prevista na **CLAUSULA TERCEIRA** deste contrato. Para retorno o(a) **CONTRATANTE** deverá realizar novo processo seletivo, iniciando seu curso novamente sem aproveitamento das matérias ou atividades realizadas.

#### CLÁUSULA SEXTA – DA DIVULGAÇÃO DE IMAGEM DO(A) CONTRATANTE

A **CONTRATADA**, livre de quaisquer ônus para com o(a) **CONTRATANTE**, poderá utilizar-se de sua imagem para fins exclusivos de divulgação da Universidade e suas atividades, podendo, para tanto, reproduzi-la ou divulgá-la junto à Internet, jornais e todos os meios de comunicação públicos ou privados.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICIDADE DE TRABALHOS ACADÊMICOS**

§1º O(A) **CONTRATANTE** fica ciente e concorda através deste instrumento, que os trabalhos acadêmicos produzidos pelo mesmo ao longo do curso – tais como artigos, dissertações, teses e similares – poderão ser disponibilizados para consulta via Internet (sites da Biblioteca Digital da EIKON e do Programa ora inscrito), não cabendo à **CONTRATADA** a obrigação em indenizar o(a) **CONTRATANTE** por conta disso.

§2º Fica também pactuado que o(a) **CONTRATANTE** autoriza à **CONTRATADA** utilizar seus trabalhos sem custos adicionais.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA MANUTENÇÃO DO CADASTRO**

§1º Sempre que o(a) **CONTRATANTE** mudar de endereço deverá comunicar de imediato por escrito a **CONTRATADA**, sob pena de extravio de correspondência.

§2º É indispensável que o(a) **CONTRATANTE** mantenha um endereço eletrônico permanente para contato com a **CONTRATADA**, sendo de total responsabilidade do(a) **CONTRATANTE** a manutenção de seu endereço eletrônico atualizado;

§3º O(A) **CONTRATANTE** deverá responder a todas as mensagens enviadas em seu endereço eletrônico, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, sendo passível de bloqueio na plataforma de aprendizagem até que responda a solicitação.

#### **CLÁUSULA NONA – DO FORO**

Fica eleito, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o Foro da Cidade de Vila Velha - ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E por estarem de acordo, este presente contrato cabe aceite eletrônico como modalidade de responsabilidade entre as partes, para todos os seus jurídicos e legais efeitos.